



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 123-JP, DE 20 DE MARÇO DE 1.991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar permissão às empresas do ramo de cereais a contratar pessoal para expedição de GT-11 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa, estado de Goiás, autorizado a dar permissão às empresas do ramo de cereais, sediadas nesta cidade, para contratar pessoal suficiente para a expedição de documento fiscal denominado GT-11, no período de janeiro a 31 de dezembro do ano de 1.991.

Parágrafo 1º - As despesas relativas à admissão e demissão deste pessoal, correrá, exclusivamente, por conta das empresas contratantes, ficando este Município isento de quaisquer ônus oriundos desta contratação.

Parágrafo 2º - O pessoal contratado ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que deverá coordenar seus trabalhos e responsabilizar-se por seus atos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1.991.

Jair Gomes de Paiva

Prefeito Municipal.

Clarival de Miranda

Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Fls. 19/v. 20 Livro nº

05

Evandina Gomes Pugliani - Assessor de Gabinete.